

**CONTRATO N° 008, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente Vereador AUGUSTO CICHELERO , inscrito no CPF sob o n° 004.706.320.38 , doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

**EDUARDO DE LUCCA - MEI**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA JOÃO LUIZ MARIN, 399

CNPJ: 34.970.945/0001-58

Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. EDUARDO DE LUCCA inscrito no CPF sob o n° 004.557.300.58, doravante denominado **CONTRATADO**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 007/2023, Processo Administrativo nº 009/2023, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor AUGUSTO CICHELERO, CPF 004.706.320.38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO: EDUARDO DE LUCCA MEI**, CNPJ nº 34.970.945/0001.58, com sede Rua João Luiz Marin, 399, Centro, Arvorezinha – RS, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO DE LUCCA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.557.300.08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de hardware com software para votação eletrônica de projetos e em tempo real exibido em painel (tv, monitor ou projetor), composto por 9 (nove) terminais de votação um para cada vereador, modulo concentrador para processamento de votos realizados pelos vereadores presentes, cabos, conectores e demais itens utilizados para interligação entre terminais e concentrador, instalação, atualização de software, suporte e instrução de utilização.

Parágrafo Único – Os equipamentos locados que serão utilizados para o cumprimento do presente contrato são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste Contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. A prestação do serviço deverá ser realizada nos dias e horários das sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal de Arvorezinha realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

II. Nos dias das sessões, a empresa deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, para melhor organização dos equipamentos;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

V. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

VI. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

VII. Encaminhar a nota fiscal de prestação de serviços a secretaria da Câmara Municipal de Vereadores até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II. Designar um profissional se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato e;

III. Comunicar à Contratada, através de executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 1º de junho a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo a ser acordado, conforme artigo 57 da Lei nº 8666/93, corrigido pelo índice do IGPM ou outro indicador que o venha a substituir.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem pagos até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) o valor deste contrato.

Parágrafo Único - O preço aqui contratado não sofrerá reajuste até a entrega final dos produtos, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da Câmara Municipal, e serão empenhadas suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01 – Poder Legislativo Municipal 3.3.90.39 (15) – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja convencionada para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
- b) Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
- d) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

#### CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente, Vereador Augusto Cichelero.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro da Comarca de Arvorezinha-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Arvorezinha, 01 de junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**  
**AUGUSTO CICHELERO**  
Presidente

**EDUARDO DE LUCCA MEI**  
Eduardo de Lucca  
CNPJ 34.970.945/0001-58

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

\_\_\_\_\_  
Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18